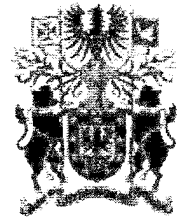




| Representação Parlamentar |



Exma. Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex^a, nos termos Regimentais e do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, Projeto de Resolução – Que recomenda ao Governo Regional que, em execução do disposto nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º8/2002/A, de 10 de abril e subsequentes alterações, proceda à atualização do acréscimo regional ao salário mínimo nacional e do complemento regional de pensão.

Com os melhores cumprimentos

A Representação Parlamentar do BE/Açores

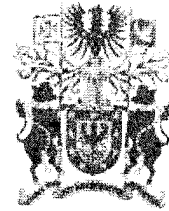
Zuraida Soares

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: Projeto de Resolução (Zuraida Soares)	
Ass. recomendada ao Gov. Reg. por este grupo parlamentar do dia	
14/2	
Ponto no termo do DLR n.º 8/2002/A, 10/04 e subsequentes	
alterações, prevista a atualização do acréscimo regional ao sa	
lário mínimo nacional e do complemento regional de pensão.	
Ponta Delgada, 24 de Janeiro, de 2013	
Entrada n.º	de 013 / 01 / 24
Arquivo n.º	109
O Responsável.	
LEGISLAÇÃO	Soares

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0275
Proc. n.º	109
Data:	013 / 01 / 24
N.º	14 / 8



I Representação Parlamentar I



Projeto de Resolução

Aumento do acréscimo regional ao salário mínimo e do complemento regional de pensão.

Considerando que nos termos do n.º 2 e alínea a) do Artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa “ *Incube ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente: a) O estabelecimento e a atualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros fatores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económico e financeira e a acumulação para o desenvolvimento,*”

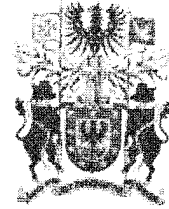
Considerando que o n.º 3 do artigo 63.º da C.R.P. dispõe “**O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.**”

Considerando que nos termos da alínea e) do artigo 58.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de solidariedade e segurança social, nomeadamente “**o combate à exclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades e da inclusão social**”

Considerando que na Região Autónoma dos Açores, no ano de 2000, foi criado o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo nacional, no valor de 5%, a conceder aos trabalhadores por conta de outrem. A criação deste regime - tal como o regime do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional - “*visava, por um lado, atenuar a diferença do nível do custo de vida nos Açores em relação ao continente, designadamente os derivados dos custos da insularidade, e, por outro, diminuir as desigualdades resultantes do baixo valor das remunerações ou pensões auferidas por uma faixa da população residente nos Açores, traduzindo numa medida de justiça*”



I Representação Parlamentar I



social. " 2009, Vice-Presidência do Governo, Direção Regional de Organização e Administração Pública.

Estando o Estado português em violação do acordado em Concertação Social em 2006, que estipulava que, em 2011, o salário mínimo nacional chegaria aos 500 euros, bem como da Carta Social Europeia, subscrita pelo Estado português, que estabelece que o salário mínimo líquido deve ser, no mínimo, 60% do salário médio.

Considerando as atuais circunstâncias económico-financeiras, o aumento do acréscimo regional ao salário mínimo nacional e ao complemento regional de pensão são uma questão de maior justiça social.

Num cenário preocupante de contínuo crescimento do desemprego, nos Açores; numa realidade em que o nível médio das remunerações, no país, é dos mais baixos da União Europeia e sendo a média de salários na Região mais baixa cerca de 89,83€, comparativamente ao continente.

Considerando que dos dados da Comissão Eventual da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 2011, sobre a aplicação do Rendimento Social de Inserção na Região, consta que cerca de 5% do RSI é atribuído a idosos com mais de 65 anos como complemento a pensões extremamente baixas.

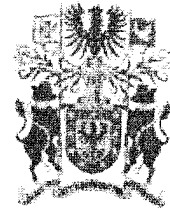
Considerando que mais de cinquenta mil açorianos/as vivem com cerca de 400 euros mensais, valor abaixo do estabelecido para o limiar da pobreza (definido, em 2010, nos 434 euros).

Considerando a situação calamitosa em que vivem de milhares pessoas, em consequência do agravamento das condições de vida impostas pela República, cabe à Região, dentro das suas competências político – administrativas, criar medidas que contrariem o ciclo recessivo em que a economia se encontra, dando mais algum poder de compra às pessoas.

Um pequeno aumento, além de ser uma exigência em termos de Direitos Humanos e de combate à pobreza, para salvaguardar as pessoas que se veem privadas de exercer a sua plena cidadania com dignidade, também se revela uma medida economicamente sensata. Um pequeno aumento, nas pessoas com menores



I Representação Parlamentar I



rendimentos, tem impacto direto na economia, visto que esse aumento de rendimento é utilizado para a dinamização do mercado interno, na aquisição de bens e serviços, sendo estes geradores de emprego.

O aumento do acréscimo regional ao salário mínimo significaria um acréscimo de custos marginal, na estrutura de custos de qualquer empresa, sendo estas muito mais penalizadas pelos custos de contexto, como os combustíveis, os transportes e a energia.

Na salvaguarda do Estado de Direito Democrático são premissa essencial os direitos e a dignidade das pessoas. *“Estarei disponível para compreender esta racionalização do Estado. Menos despesa, mas não estarei para ter, no fundo, como modelo de competitividade a China ou a Índia que isto corresponde não apenas a baixo salários mas também baixos direitos”* 2013, Gomes Canotilho

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Resolução:

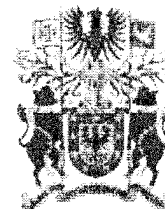
A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que, nos termos do artigo 3.º e do n.º1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º8/2002/A de 10 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º6/2010/A, de 23 de fevereiro e pelo DLR n.º3/2012/A, de 13 de janeiro, proceda à atualização:

-Em dez euros (10€), ao atual acréscimo regional ao salário mínimo nacional para os trabalhadores por conta de outrem;

-Em quinze euros (15€), no complemento regional de pensão para os beneficiários cujas pensões são inferiores ao salário mínimo atualmente praticado na Região Autónoma dos Açores.



I Representação Parlamentar I



- Que as presentes atualizações façam parte Orçamento Retificativo da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2013.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Ponta Delgada, 29 de Abril de 2013